

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34/2025

Ao Projeto de Lei nº 28/2025

De autoria do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025, de autoria do Executivo, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do Art. 39, VII, da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido, em caráter excepcional, abono, em parcela única, a ser pago no mês de dezembro de 2025, aos beneficiários definidos nesta Lei.

Art. 2º. São beneficiários do abono a que se refere o art. 1º:

- I – os servidores públicos municipais efetivos;
- II – os servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – os contratados por tempo determinado, mediante processo seletivo;
- IV – os conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Farão jus ao abono os beneficiários que constarem regularmente da folha de pagamento da competência dezembro de 2025.

Art. 3º. O valor do abono será fixado nos seguintes valores:

- I – R\$ 1.000,00 (mil reais) para os profissionais do magistério e demais profissionais da educação da rede pública municipal, custeado com recursos do FUNDEB e com outros recursos, observada a legislação aplicável;
- II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais servidores.

Parágrafo único. A classificação do enquadramento dos beneficiários para fins deste artigo, observará o seu vínculo funcional e a lotação na folha de pagamento da competência indicada no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º. O abono de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração, aos proventos, às pensões ou a qualquer outra parcela remuneratória, não serve de base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens pessoais, 13º salário, férias e o respectivo terço constitucional, tampouco para contribuições previdenciárias, não tendo retenção de imposto de renda.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único abono.

Art. 6º Não serão contemplados pelo abono de que trata esta Lei os servidores:

- I - cedidos a outros Poderes ou entes da Federação, sem ônus para o Poder Executivo Municipal;
- II - servidores com pagamento suspenso ou não inseridos na folha do mês de dezembro;
- III - em gozo de licença sem remuneração;
- IV – os agentes políticos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 10 de dezembro de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES